



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 098-R, DE 27 DE MAIO DE 2020**

Estabelece valor e critério clínico para internação em leito de cuidados prolongados.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e,

Considerando o disposto na Lei Nº 8.080/1990 que define que quando as disponibilidades do Sistema Único de Saúde (SUS) forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Estado poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada;

Considerando o Decreto Nº 4593-R de 13 de março de 2020 que declarada Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente ao surto de coronavírus(COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando as alterações na grade de referência da Rede de Urgência e Emergência para atendimento hospitalar no Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo visando garantir a manutenção da prestação de serviços especializados bem como a definição de hospitais de referência para atendimento às vítimas da COVID-19, conforme Portaria nº 084-R, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre referências nas Unidades de Atenção Hospitalar, durante o Estado de Emergência pública pelo COVID-19.

Considerando Portaria MS nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos cuidados prolongados para retaguarda à rede de atenção às urgências e emergências (RUE) e às demais redes temáticas de atenção à saúde no âmbito do sistema único de saúde (SUS).

Considerando Edital de Credenciamento SESA/SSAS/GECORC/NEC Nº 003/2018 que define as regras para prestação de serviços de internações hospitalares em estabelecimentos privados; e

Considerando a necessidade de retirada dos pacientes clínicos de longa permanência e/ou em condições crônicas dos hospitais públicos e filantrópicos para garantir a disponibilidade de leitos de enfermaria para atendimento às vítimas da COVID-19 nos hospitais inseridos no Plano Estadual de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus.

**RESOLVE**

**Art.1º - DEFINIR** que as internações de pacientes clínicos de cuidados prolongados nos hospitais que aderirem ao Edital de Credenciamento SESA/SSAS/GECORC/NEC Nº 003/2018, a partir da data de publicação desta Portaria, permanecerão com o valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) para diária de Enfermaria até a alta do paciente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São considerados pacientes clínicos de cuidados prolongados os definidos no artigo 16, §1º, da Portaria MS nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012, discriminados no ANEXO I.

**Art.2º** - A regulação dos pacientes será realizada exclusivamente pela SESA por meio do Núcleo Especial de Regulação da Internação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 098-R, DE 27 DE MAIO DE 2020**

**Art.3º** - Ficam mantidas todas as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento SESA/SSAS/GECORC/NEC Nº 003/2018, exceto quanto o valor de diária de enfermagem que seguirá o disposto no Art.1º.

**Art.4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 27 de maio de 2020

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 28/05/2020**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 098-R, DE 27 DE MAIO DE 2020**  
**ANEXO I**

**CRITÉRIOS CLÍNICOS PARA ENQUADRAMENTO NA PORTARIA**

- I. Usuários em suporte respiratório, como ventilação mecânica não invasiva, oxigenoterapia ou higiene brônquica;
- II. Usuários submetidos a antibioticoterapia venosa prolongada, terapia com antifúngicos, dietoterapia enteral ou nasogástrica, portadores de outras sondas e drenos;
- III. Usuários submetidos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos que se encontrem em recuperação e necessitem de acompanhamento multidisciplinar, cuidados assistenciais e reabilitação físico- funcional;
- IV. Usuários em reabilitação motora por Acidente Vascular Cerebral (AVC), neuropatias, Traumatismo Crânio Encefálico (TCE), Hematoma Sub-Aracnóide Traumático (HSAT), Hematoma Sub-aracnóide Espontâneo (HSAE) e Traumatismo Raquimedular (TRM);
- V. Usuários traqueostomizados em fase de decanulação;
- VI. Usuários que necessitem de curativos em úlceras por pressão grau III e IV;
- VII. Usuários sem outras intercorrências clínicas após procedimento de laparostomia;
- VIII. Usuários com incapacidade transitória de deambulação ou mobilidade;
- IX. Usuários com disfagia grave aguardando gastrostomia; ou
- X. Usuários, em fase terminal, desde que com agravamento do quadro, quando não necessitem de terapia intensiva.